

LEI Nº 1.104, DE 27 DE AGOSTO DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder aquisição e posterior doação de material elétrico, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aquisição e posterior doação de material elétrico para instalação de padrão da Firma WILDIVAN - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BLOCOS LTDA, com sede no Bairro Ribeirão Vermelho, neste Município.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução desta firma, dentro do prazo de 02 (dois) anos, os beneficiários serão obrigados a ressarcir aos cofres municipais a importância recebida, acrescida de juros e correção monetária.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir crédito especial, até o valor de Cz\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta cruzados), tendo como recurso o item 9.9.9.9. - Reserva de Contingência ou a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 27 de agosto de 1986

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura